

CAPÍTULO 1

OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD, da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO 2

DO PROPÓSITO

Art. 2º - O COAUD é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

§1: O COAUD terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

§2º. Além das previsões contidas neste Estatuto, o funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO 3

DA ESTRUTURA

Art. 3º - O COAUD, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 3 membros efetivos, em sua maioria independentes, com mandato de 2 anos não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único: Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 4º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CPRM, sendo que pelo

menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

§1º. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para o Comitê:

a) Diretor ou membro do Conselho Fiscal da CPRM; e

b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria.

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III – não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

IV – ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os §5º e §6º do art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§2º. A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

§3º. O disposto no inciso IV do § 1º se aplica ao servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da CPRM.

§4º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CPRM pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§5º. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§6º. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

CAPÍTULO 4

REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 5º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar os requisitos e vedações impostos pelo § 1º do art. 25 da Lei nº 13.303/16, §1º do art. 39 do Decreto 8.945/16, Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: A maioria dos membros deve observar também as demais vedações de que trata o art. 29 do Decreto nº 8.945/2016.

CAPÍTULO 5

POSSE E DESTITUIÇÃO

Art. 6º - O início do mandato dos membros do COUAD se dará a partir da sua posse.

Art. 7º -O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único: Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO 6

REMUNERAÇÃO

Art. 8º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

CAPÍTULO 7

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 9º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo Único: O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

CAPÍTULO 8

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10- São atribuições do COAUD:

I. estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;
- V. avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;
- VI. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;
- VII. opinar sobre a contratação e destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente;
- VIII. avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;
- IX. avaliar e monitorar as exposições de risco da empresa, na forma da Lei13.303/2016;
- X. recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- XI. avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos;
- XII. avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;
- XIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pela empresa;
- XIV. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;
- XV. comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:
 - a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;

- b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;
- c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros;
- d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.

XVI. avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;

XVII. acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

XVIII. avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas, na forma da lei 13.303/2016; e

XIX. avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho.

Parágrafo único. Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

CAPITULO 9

PROCESSO DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS

Art. 11- O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

- I. Assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;
- II. Acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;
- III. Avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;
- IV. Avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;

- V. Avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela empresa com aquelas adotadas pelos concorrentes e pelo mercado;
- VI. Analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;
- VII. Avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria e outras contábeis e extra contábeis;
- VIII. Verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;
- IX. Discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;
- X. Acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;
- XI. Validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, os distintos leitores das demonstrações financeiras;
- XII. Monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações;
- XIII. Acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria e do auditor independente;
- XIV. Analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos.

Art. 10 - O Comitê de Auditoria deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO 10

SECRETARIA E ASSESSORAMENTO

Art. 13- O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados por unidade diretamente subordinada ao COAUD, e terá as seguintes competências:

- I. assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II. preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;
- III. secretariar as reuniões;
- IV. elaborar as atas das reuniões;
- V. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- VI. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO 11

JORNADA DE TRABALHO E REUNIÕES

Art.14- As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 15- Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão cumprir uma jornada de trabalho de duas reuniões mensais.

Art. 16- As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 17- Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será:

- I. encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião;
- II. arquivada na sede social da Companhia.

§ 1º. Em adição à ata de reunião, o COAUD deverá encaminhar sumário das atividades desempenhadas ao Conselho de Administração, destacando as decisões que mais afetem a atividade da empresa.

Art. 18-A CPRM deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após anuência do Conselho de Administração.

§1º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas seu extrato será divulgado.

§2º. A restrição de que trata o § 1º deste item não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO 12

ORÇAMENTO

Art. 19- O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

Art. 20- O orçamento do COAUD e da sua unidade de assessoramento e apoio administrativo serão propostos pelo COAUD diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria competente.

Art. 21- A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

CAPÍTULO 13

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22- Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.